



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 039/2009

Ementa: "Cria o Programa Bolsa de Estudo para Educação Superior e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, sob gestão do Município de Santana do Itararé, o Programa Bolsa de Estudo para Educação Superior, destinados à concessão de bolsa de estudo integral, aos alunos comprovadamente desprovidos de recursos para financiá-los.

§ Único - As condições para a participação dos interessados no Programa de que trata o caput do artigo, são as seguintes:

I – Não possuir diploma de curso superior,

II - Comprovação de renda familiar do interessado, cuja renda per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

III – Residir no município de Santana do Itararé há mais de 4 (quatro) anos.

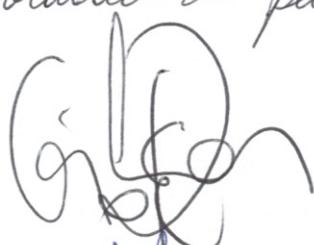
IV – Demonstrar, através do Histórico Escolar, ter obtido um bom aproveitamento no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, além de preencher os requisitos exigidos pela presente lei.

Art. 2º - Ao todo serão oferecidas 3(três) bolsas escolares de 100% (cem por cento) cada, destinadas aos alunos com melhor aproveitamento no Ensino Médio, a serem selecionados por uma comissão especialmente formada para tal finalidade, a qual elaborará um Processo Administrativo analisando o desempenho escolar de cada candidato, e em seguida, a renda familiar, o custo estimado do seu estudo, a correlação do curso com o atual mercado de trabalho, dará o seu parecer.

Art. 3º - A comissão de avaliação será formada por 3(três) membros, sendo 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal, e 2(dois) Professores da Rede Pública de Educação, indicados pelo Conselho Escolar de Santana do Itararé.

Art. 4º - Os alunos pretendentes à Bolsa de Estudo poderão candidatar-se ao

— Apresentado na Reunião Ordinária do dia 09.05.09
o qual foi colocado em votação o Projeto de Lei nº 14/2009
que foi ignorado por unanimidade, em seguida passou
para a votação do projeto o qual foi Aprovado por Unanimidade.
Representado na Reunião Ordinária em 16/05/2009,
o qual foi colocado em 2^ª votação e foi aprovado
por unanimidade e dispensado da 3^ª
votação a pedido do Vereador Júlio Melo Pereira.


Júlio Melo Pereira
Vereador
Belo Horizonte


Júlio Melo Pereira
Vereador
Belo Horizonte



Programa para os cursos de Ciências Contábeis, Direito, Línguas Portuguesa e Inglesa, Administração, Educação Artística, Educação Especial, História, Geografia, Matemática, Ciências, Química e Física, ou ainda Curso profissionalizante.

Art. 5º - A Comissão de avaliação, ao proceder a seleção deverá instaurar Processo Administrativo, o qual deverá conter os seguintes documentos:

I – Requerimento do aluno, dirigido à comissão, protocolado em tempo hábil;

II – Ficha Social preenchida por Assistente Social do Município, contendo:

a) Número de composição familiar - membros da família;

b) Renda per capita da família;

c) Previsão de gastos com o curso pretendido;

d) Situação habitacional.

III – Declaração do Estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade do curso técnico Profissionalizante ou Superior, se instituição privada;

IV – Comprovante de renda familiar;

V – Comprovante da aprovação no vestibular, se for o caso;

VI – Comprovante da matrícula no Curso de Educação Superior, no qual pretende ingressar;

VII – Histórico Escolar dos cursos concluídos.

Art. 6º - Fica vedada a manutenção da bolsa de estudo quando da mudança de curso.

Art. 7º - O não cumprimento das determinações previstas pelo bolsista acarretará no bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, na perda do direito e, em caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, de restituição aos cofres públicos do valor recebido a maior pelo bolsista.

§ 1º - Deverá constar, obrigatoriamente no Processo Administrativo que concedeu a Bolsa de Estudo, o prazo de duração e a Instituição de Ensino.

§ 2º - Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudo previstas no art. 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno em alguma disciplina no ano/semestre do curso em que estiver matriculado.

§ 3º - Os alunos contemplados com a bolsa de estudo deverão comprovar através de declaração em papel timbrado da instituição, freqüência e aprovação no boletim em todas as disciplinas no ano/semestre, conforme organização desta por ano/semestre.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.

§ 5º - Em caso de desistência ou abandono do curso, o aluno bolsista deverá comunicar oficialmente à comissão, perdendo o direito ao recebimento desta, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo.

§ 6º - Os bolsistas de colégios e/ou universidades particulares deverão apresentar mensalmente o comprovante de pagamento de sua mensalidade, para receberem o mês subsequente.

Art. 8º - Fica estabelecido o período de duração, o número de anos necessários para a conclusão dos Cursos Técnicos e Superiores para qual o aluno foi aprovado, conforme do contar do Processo Administrativo elaborado pela Comissão, quando este definir os estudantes que serão contemplados por este Programa.

Art. 9º - As bolsas de estudo novas, serão concedidas em número a serem estabelecidos em portaria anual do Poder Executivo, e os valores correspondentes às bolsas serão definidos de acordo com o custo do curso e a disponibilidade orçamentária prevista em lei.

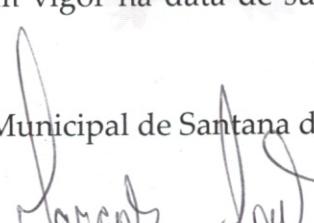
Art. 10º - A comissão elaborará regulamento, contendo todas as normas necessárias para instauração dos Processos Administrativos de concessões das bolsas de estudos.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr, 07 de Maio de 2009.


MARcos PAULO DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

“PROGRAMA DE BOLSA VIA PREFEITURA MUNICIPAL”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Bolsas de Estudos via Prefeitura Municipal, tem por objetivo, beneficiar alunos de baixo poder aquisitivo, a concluir seus Cursos de Graduação.

Ao mesmo tempo busca incentivo aos alunos ao interessarem e dedicarem aos estudos.

O Programa de Bolsas de Estudos via Prefeitura Municipal, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Artigo 212, que trata da Educação, e afirma o seguinte:

“- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Se não bastasse tal dispositivo constitucional, temo ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, a qual trata especificamente sobre o assunto em seu Artigo 70, inciso VI nos seguintes termos:

Art.70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

públicas e privadas; A adesão a este Programa, não só possibilitará às Prefeituras Municipais um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo, estarão contribuindo para a implementação e qualificação dos municípios, através da profissionalização de seus Municípios, ocasionando um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

Assim sendo temos que além de ser viável e oportuno, o projeto encontra respaldo jurídico, sendo passível de aprovação e execução pelo ente Municipal.

Destaca-se a Competência da Câmara Municipal para Deliberar sobre o assunto, nos termos do art. 30 inc. XI que determina:

"Compete a Camara Municipal deliberar, com a Sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

XI – matérias de competência comum, constantes do Art. 28, desta lei e o Art. 23 da Constituição Federal".

Art. 23 CF. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Nestes termos esperamos colaborar com nossos alunos santanenses, incentivando-os a cada dia mais buscar uma educação de qualidade, voltada para o futuro.